



**Decreto nº. 2893/2019**

**Fixa o valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Parágrafo 2º do Art. 310, combinado com o Art. 313 da Lei Complementar Municipal nº 002/2009 – Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam fixados os valores para cobrança do valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública a vigorar conforme anexo I deste decreto.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, 56º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no DIOEM  
Edição nº 1821  
Data: 26/03/19  
Página(s): 504.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I		
TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(Prevista no Art. 313)		
		2019
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (R\$)
Residencial	000 até 050	Isento
	50,01 até 70	6,94
	70,01 até 90	11,63
	90,01 até 120	16,32
	120,01 até 150	18,76
	150,01 até 200	21,19
	200,02 até 250	22,32
	250,01 até 300	23,44
	300,01 até 350	24,57
	350,01 até 500	25,92
	500,01 até 700	28,28
	700,01 até 1.000	30,59
Acima de 1000	42,39	
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	000 até 30	11,63
	30,01 até 50	14,07
	50,01 até 70	16,32
	70,01 até 90	18,76
	90,01 até 120	21,19
	120,01 até 150	23,44
	150,01 até 200	25,88
	200,01 até 250	28,13
	250,01 até 300	30,57
	300,01 até 350	32,82
	350,01 até 500	35,32
	500,01 até 700	37,68
700,01 até 1000	40,04	
Acima de 1.000	42,39	
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	000 até 30	4,69
	30,01 até 50	6,94
	50,01 até 70	11,63
	70,01 até 90	14,07
	90,01 até 120	16,32
	120,01 até 150	18,76
	150,01 até 200	21,19
	200,01 até 250	23,44
	250,01 até 300	25,88
	300,01 até 350	28,13
	350,01 até 500	30,59
	500,01 até 700	32,97
	700,01 até 1000	35,32
1000,01 até 1500	37,68	
1500,01 até 2000	40,04	
Acima de 2.000	42,39	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Decreto nº. 2893/2019

Fixa o valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Parágrafo 2º do Art. 310, combinado com o Art. 313 da Lei Complementar Municipal nº 002/2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores para cobrança do valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública a vigorar conforme anexo I deste decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

ANEXO I		
TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(Prevista no Art. 313)		
2019		
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (R\$)
Residencial	000 até 050	Isento
	50,01 até 70	6,94
	70,01 até 90	11,63
	90,01 até 120	16,32
	120,01 até 160	18,76
	150,01 até 200	21,19
	200,02 até 250	22,32
	250,01 até 300	23,44
	300,01 até 350	24,57
	350,01 até 500	25,92
	500,01 até 700	28,28
	700,01 até 1.000	30,59
	Acima de 1.000	42,39
Comercial	000 até 30	11,63
	30,01 até 40	14,07
	40,01 até 70	16,32
	70,01 até 90	18,76
	90,01 até 120	21,19
	120,01 até 150	23,44
	150,01 até 200	25,88
	200,01 até 250	28,13
	250,01 até 300	30,57
	300,01 até 350	32,82
	350,01 até 500	35,32
	500,01 até 700	37,68
	700,01 até 1.000	40,04
Acima de 1.000	42,39	
Industrial	000 até 30	4,69
	30,01 até 50	6,94
	50,01 até 70	11,63
	70,01 até 90	14,07
	90,01 até 120	16,32
	120,01 até 150	18,76
	150,01 até 200	21,19
	200,01 até 250	23,44
	250,01 até 300	25,88
	300,01 até 350	28,13
	350,01 até 500	30,59
	500,01 até 700	32,97
	700,01 até 1.000	35,32
1.000,01 até 1.500	37,68	
1.500,01 até 2.000	40,04	
Acima de 2.000	42,39	

Doc295243